



31P

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Comité dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 23 / 11 / 05

PROPOSTA DE LEI n.º 40/X
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2006

17 h 45 m
Celeste Correia

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 92.º-A

Dissolução e liquidação de entidades comerciais

- 1 - O Governo fica autorizado, durante o ano de 2006, a alterar o regime da dissolução e liquidação de entidades comerciais, designadamente, das sociedades comerciais, das sociedades civis sob forma comercial, das cooperativas e dos estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, através da aprovação de um regime de dissolução e liquidação por via administrativa aplicável às referidas entidades.
- 2 - O sentido e a extensão da autorização legislativa concedida no número anterior são os seguintes:
 - a) Atribuição às conservatórias do registo das competências necessárias para que possam proceder à dissolução e liquidação de entidades comerciais através de um procedimento administrativo, em substituição do regime de dissolução e liquidação judicial de entidades comerciais, sem prejuízo das excepções previstas na alínea seguinte;
 - b) Estabelecimento das situações em que a dissolução e a liquidação judicial de entidades comerciais pode ter lugar;
 - c) Aplicação imediata do regime de dissolução e liquidação de entidades comerciais através de um procedimento administrativo aos processos judiciais de dissolução e liquidação que, à data da sua entrada em vigor, se encontrem instaurados e pendentes em tribunal;
 - d) Regulação das condições e requisitos da remessa às conservatórias de registo dos processos judiciais referidos na alínea anterior;
 - e) Determinação do tribunal competente para a impugnação judicial dos actos praticados no âmbito do procedimento administrativo de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

Os Deputados

Handwritten signatures of the deputies:
Rokusefatury / Afonso Almeida
Celeste Correia / [Illegible signature]
[Illegible signature] / [Illegible signature]